

APENSADOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO E DEFESA
DAS RELAÇÕES DE CONSUMO - IBEDec

DATA DE ENTREGA

23/04/2009

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei para instituir a obrigatoriedade de qualificação completa das partes nos contratos de consumo e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA

SUGESTÃO Nº 132 DE 2009



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 132/2009
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Instituto Brasileiro de Estudo e Defesa das Relações de Consumo – IBEDEC/DF

CNPJ: 04.706.358/0001-95

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG (X) Outros

Endereço: SCLS 414, Bloco C, Loja 27, Asa Sul

Cidade: Brasília **Estado:** DF **Cep:** 70.297-530

Fone/Fax: (61) 3345.2492

Correio-eletrônico: ibedec@ibedec.org.br e www.ibedec.org.br

Responsável: José Geraldo Tardin – Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nas alíneas “a” e “b” do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Instituto supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 23 de abril de 2009.


Sonia Hypolito
Secretária



“Instituto Brasileiro de Estudo e Defesa das Relações de Consumo”

www.ibedec.org.br

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados Federais - Brasília (DF):

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO E DEFESA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO – IBEDEC/DF, associação civil sem fins lucrativos, constituída na forma do Artigo 5º, XVII e XVII da Constituição Federal, com sede na SCLS 414, Bloco C, Loja 27, Asa Sul, em Brasília (DF), inscrita no CNPJ (MF) sob nº 04.706.358/0001-95, aqui representado por seu presidente José Geraldo Tardin, conforme instrumentos constitutivos (doc. __ à __), vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar sugestão de Projeto de Lei para dispor sobre dados completos dos fornecedores em contratos de consumo.

Pedimos seja o mesmo recebido e aprovado para tramitação como Projeto de Lei Complementar de iniciativa desta comissão e nos colocamos à disposição para prestar todo tipo de informação, esclarecimento e subsídios aos Senhores Deputados e Senadores, visando a aprovação do mesmo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Brasília (DF), 15 de abril de 2009

José Geraldo Tardin
Presidente Nacional do IBEDEC

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

ASSUNTO: **OBRIGA OS FORNECEDORES A FAZER QUALIFICAÇÃO COMPLETA NOS CONTRATOS DE CONSUMO**

TEXTO DA SUGESTÃO:

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Institui a obrigatoriedade de qualificação completa das partes nos contratos de consumo e dá outras providências.

Artigo 1º - Os fornecedores de produtos e serviços deverão fazer constar qualificação completa nos contratos, notas fiscais, propostas, orçamentos e outros documentos firmados com o consumidor, onde conste nome, endereço, CEP, CNPJ da empresa ou CPF da pessoa física.

Artigo 2º - Nas demandas entre consumidores e fornecedores, a citação far-se-á via carta registrada, postada para o endereço constante no contrato.

Parágrafo 1º – Em caso de mudança de endereço, o fornecedor deverá comunicar o consumidor por escrito.

Parágrafo 2º - Caso a correspondência seja devolvida por qualquer motivo, o fornecedor será citado via edital, dispensado o consumidor de ficar diligenciando para localizar o endereço do fornecedor.

Artigo 3º - A infração ao disposto nos artigos anteriores sujeita a empresa infratora a multa na forma do artigo 57 do CDC.

JUSTIFICATIVA

Pode parecer irreal, mas é muito comum o consumidor não encontrar no contrato de prestação de serviço ou fornecimento de produtos, a qualificação do fornecedor.

Isto dificulta o exercício do direito de ação, pois que o consumidor pode ficar anos para conseguir a citação da empresa, postergando seu sofrimento em casos de ação judicial.



A medida de obrigar o fornecedor a constar endereço completo nos formulários e documentos que firma com os consumidores, é medida simples e que não traz custos adicionais para as empresas e ainda protege os consumidores.

São por estes motivos que acreditamos que o presente projeto é oportuno, inédito na Câmara e deve ser aprovado.

7